



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 204/2020 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.016004/2020-15

Santo André-SP, 27 de novembro de 2020.

Institui as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 103, de 20 de fevereiro de 2013, que regulamenta as normas gerais para elaboração de Propostas Orçamentárias Anuais da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 176, de 03 de maio de 2017, que institui as normas para a criação da Diretriz Orçamentária Anual como parâmetro para o planejamento e a execução orçamentária da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 394, de 25 de março de 2020, que definiu a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na UFABC em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de planejamento e execução do orçamento e fortalecer os espaços institucionais na UFABC, como a CANOA e o CONSUNI;

CONSIDERANDO a importância de aprofundar a transparência e a participação da comunidade universitária nos processos do orçamento a cada ano;

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsUni nº. 188, de 19 de novembro de 2020, que aprova o Plano de retomada gradual de atividades presenciais na UFABC;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária de 2020, realizada no dia 24 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A Reitoria, sem prejuízo das obrigações legais, fará a alocação e o acompanhamento da execução dos recursos orçamentários de custeio atendendo as prioridades a seguir:

I - manutenção dos auxílios e das bolsas já concedidos a discentes de graduação e pós-graduação (acadêmicas e socioeconômicas), cujos editais/projetos estejam em plena vigência no início de 2021;

II - contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, de qualquer espécie, necessários para viabilizar a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, suspensas em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e incluídas as adequações necessárias para o cumprimento dos protocolos definidos para a circulação e a permanência de pessoas nos campi da universidade;

III - contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo e disponibilização de tecnologias de informação e comunicação (locação de computadores, disponibilização de chips e a pacotes de dados de internet, ampliação de material para a produção de conteúdo didático, assinatura de acervos digitais, entre outros), e oferta de programas de auxílios e bolsas, que se mostrem necessários para realização das atividades didáticas que, eventualmente, continuarem a ser ofertadas de modo remoto em 2021, para assegurar o funcionamento inclusivo e com excelência da universidade;

IV - preservação dos serviços continuados terceirizados e serviços públicos essenciais cuja interrupção comprometa as atividades acadêmicas e administrativas, como fornecimento de água e energia elétrica e serviços de limpeza, manutenção em geral, vigilância e portaria;

V - aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços em geral que sejam imprescindíveis para a realização das atividades de ensino, especialmente os insumos necessários para a realização das aulas práticas em laboratórios didáticos e as ações para a manutenção dessas estruturas;

VI - oferta de atividades de capacitação e qualificação de servidores técnicos administrativos e docentes, destacadamente as realizadas internamente e/ou em modo remoto e em parceria com outras instituições.

Art. 2º Na eventual insuficiência de recursos para o custeio da UFABC, diante de redução, contingenciamento e/ou bloqueio do orçamento e em seguida à consequente supressão parcial ou total das despesas não listadas no art. 1º, poderão ser aplicadas reduções nas prioridades definidas no mesmo art. 1º, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - Tendo em vista o patamar necessário para que a UFABC concretize o pagamento de suas despesas até dezembro de 2021, quaisquer reduções nas prioridades listadas no art. 1º serão realizadas, na medida do possível, na ordem inversa em que foram apresentadas no mencionado artigo, preferencialmente sem acumular dívidas ou déficit para 2022;

II - A Reitoria deverá apresentar à Canoa e ao Consuni os dados e a análise que apoiaram as reduções aplicadas nas prioridades listadas no art. 1º.

Art. 3º No decorrer do ano orçamentário de 2021, havendo a possibilidade de ampliação dos recursos orçamentários de custeio, deverão ser recompostos ou ampliados os itens listados a seguir:

I - o conjunto das prioridades definidas no Art. 1º, dada sua essencialidade para a realização das atividades finalísticas da universidade, sendo que no caso das bolsas essas deverão ser recompostas/ampliadas na seguinte ordem de prioridades: (1) bolsas e auxílios socioeconômicos; (2) bolsas de pós-graduação; (3) bolsas de monitoria da graduação; (4) bolsas de iniciação científica; (5) demais modalidades de bolsas;

II - a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços em geral que sejam imprescindíveis para a manutenção da infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa;

III - a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços em geral que sejam imprescindíveis para a realização das atividades de extensão.

Art. 4º A Reitoria fará a alocação e o acompanhamento da execução dos recursos orçamentários de investimento, sem prejuízo das obrigações legais, atendendo as prioridades a seguir:

I - realização de obras na infraestrutura predial e/ou aquisição de serviços e materiais permanentes necessários para viabilizar a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, suspensas em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e incluídas as adequações necessárias para o cumprimento dos protocolos definidos para a circulação e a permanência de pessoas nos campi da universidade;

II - aquisição de materiais permanentes e contratação de serviços, destacadamente tecnologias de informação e comunicação (computadores, softwares, ampliação de itens para a produção de conteúdo didático, entre outros), que se mostrem necessários para realização das atividades didáticas e administrativas que, eventualmente, continuarem a funcionar de modo remoto em 2021;

III - aquisição de livros físicos e de títulos digitais para acesso perpétuo, que constem da bibliografia básica ou complementar das disciplinas ofertadas pelos cursos de graduação e pós-graduação;

IV - conclusão e complementação das obras em andamento para a disponibilização de infraestrutura e de segurança para a comunidade acadêmica, com destaque para a execução das obras de acessibilidade nos dois campi;

V - materiais permanentes imprescindíveis para a realização das atividades de pesquisa e extensão como contrapartida condicionada à captação de novos recursos.

Parágrafo único. Na eventual insuficiência de recursos orçamentários para atender aos incisos elencados neste artigo, a decisão quanto à alocação dos recursos deverá ser apoiada, preferencialmente, porém não exclusivamente, nos seguintes critérios:

a) garantir as condições propícias para a funcionalidade, a segurança e a qualidade dos espaços de trabalho e convivência na universidade, considerando, inclusive, os protocolos definidos para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais nos campi em 2021;

b) garantir as condições de infraestrutura tecnológica adequada para a realização de atividades didáticas e administrativas que, eventualmente, continuarem a funcionar de modo remoto em 2021;

c) assegurar medidas que favoreçam a sustentabilidade e/ou a economia futuras de recursos na universidade;

d) favorecer as possibilidades de captação de novos recursos para a universidade.

Art. 5º No decorrer do ano orçamentário de 2021, havendo a possibilidade de ampliação dos recursos orçamentários de investimento, e atendidas as prioridades definidas no Art. 4º, deverão ser atendidos os itens listados conforme a ordem a seguir:

a) a aquisição de materiais permanentes para viabilizar estratégias prioritárias de implantação e/ou atualização das tecnologias de informação e comunicação e de ampliação da automatização dos processos na universidade;

b) a aquisição de materiais permanentes para a realização das atividades de pesquisa e extensão.

Art. 6º A aplicação dos recursos orçamentários de custeio e investimento oriundos de emendas parlamentares ou de convênios e parcerias específicos está, necessariamente, vinculada aos projetos que motivaram seu direcionamento à UFABC, não se orientando, por isso, pelas prioridades definidas nesta resolução.

Art. 7º Os percentuais de contingenciamento e/ou de bloqueio do orçamento da UFABC no decorrer do exercício orçamentário de 2021 poderão ser aplicados aos recursos relativos à Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), distribuídos entre as Áreas de Execução Orçamentária conforme disposto na Resolução Consuni nº 159, de 26 de outubro de 2015, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, em diálogo com as Áreas de Execução Orçamentária (AEO), determinará se os valores distribuídos a partir da TRI deverão ser executados como custeio ou como investimento.

Art. 8º A distribuição dos recursos previstos nas Resoluções ConsUni nº 66, 68, 74, 91, 95, 98, 99, 113, 134, 159 e 170, além de outras resoluções que venham a ser aprovadas e que dependam de recursos orçamentários, serão subordinadas às diretrizes estabelecidas nesta Resolução e estarão sujeitas à disponibilidade efetiva de recursos orçamentários.

Art. 9º As alterações nos recursos previstos para as Despesas de Uso Comum (DUC) necessitam de autorização das AEO responsáveis por essas despesas, conforme definidas na Portaria da Reitoria nº 163, de 13 de abril de 2017, ou em regulamento que venha a substituí-la.

Art. 10 No decorrer de 2021, deverá ser realizada audiência pública com o objetivo de apresentar à comunidade universitária as informações relativas à execução orçamentária e de coletar sugestões e demandas em relação a essa execução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020, por meio da publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 16:10)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **204**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/11/2020** e o código de verificação: **158957cfaf**